



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.462, DE 23 / 05 / 2000

VOTO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
24/05/2000

Almanfedi
Diretora Legislativa
24/04/2000

Processo n.º 29.370

PROJETO DE LEI N.º 7.731

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui o Programa "Adote uma Escola".

Arquive-se

Almanfedi
Diretor Legislativo
05/06/2000



Matéria: PL nº. 7.731	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 09/02/2000	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
-----------	---------	-----------------

À CJR. <i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 18/10/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/02/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/2/2000
--	---	---

À CECET. <i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 01/03/2000	Designo o Vereador: <i>Antônio C. Mendes Neto</i> Presidente 3/3/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 8/3/2000
--	--	--

Voto Total (fls. 14/17) À CJR. <i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 26/04/2000	Designo o Vereador: <i>AYLON MORAES</i> Presidente 26/4/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>aviso</i> <i>[Signature]</i> Relator 26/4/2000
---	---	---

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	--	--

cf. SPL 227/00 (fls. 14/17)
À Consultoria Jurídica
W. Mauferdi
Diretora Legislativa
24/04/2000



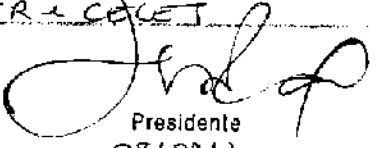
PUBLICAÇÃO Rubrica
11/02/2000 *all*


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029370 FEV 00 08 E 9 30

PP 985/99

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado Encaminhe-se à Câmara
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente
08/02/2000

APROVADO

Presidente
28/03/2000

PROJETO DE LEI N.º 7.731

(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Institui o Programa "Adote uma Escola".

Art. 1º. É instituído o Programa "Adote uma Escola", consistindo de adesão espontânea da iniciativa privada, nas condições fixadas nesta lei, na doação de uniformes, materiais, equipamentos e móveis a escolas do Município.

Art. 2º. Os participantes do Programa poderão, com exclusividade, explorar a publicidade nos uniformes, materiais e equipamentos doados.

§ 1º. Ao participante será reservado espaço na escola adotada, em local visível ao público, para colocação de placa indicativa de seu patrocínio, nos termos previstos em regulamento do Executivo.

§ 2º. O participante do Programa poderá divulgar seu patrocínio nos meios de comunicação.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 4.098, de 28 de fevereiro de 1993, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07.02.2000



FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PL nº. 7.731/2000 fls. 2)

Justificativa

Com o presente projeto de lei buscamos ofertar às escolas existentes no Município a possibilidade de uma melhor qualidade em seus materiais, mobiliários, uniforme dos alunos, pela parceria com a iniciativa privada, que terá o seu retorno através dos vários meios de publicidade previstos.

Esperamos, assim, contar com a colaboração dos nobres Pares.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



LEI Nº 4.098, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui o Programa "Adote uma Escola".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa "Adote uma Escola", através do qual os prestadores de serviços poderão investir no custeio das escolas da rede municipal de ensino.

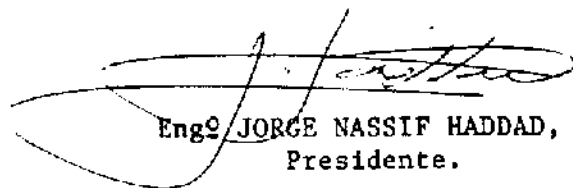
Parágrafo único. O custeio é dirigido à aquisição de material pedagógico e despesas com atividades educacionais.

Art. 2º Ao participante do Programa é permitido o abatimento dos gastos que realizar até o limite de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

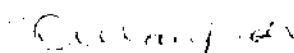
Art. 3º A Prefeitura Municipal disciplinará o Programa através de regulamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (25.02.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (25.02.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 22.051)

fls. 06
proc. 22.051
[Signature]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 616, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.098/93, que institui o Programa "Adote uma Escola".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1996, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.098, de 25 de fevereiro de 1993, em vista de Acórdão de 13 de dezembro de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 19.968-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04.12.1996).

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04.12.1996).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.327**

PROJETO DE LEI Nº 7.731

PROCESSO Nº 29.370

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei institui o Programa "Adote uma Escola".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

Em caráter preliminar devemos apontar, e esclarecer, que a proposta em exame somente tem em comum a ementa com propositura correlata apresentada pelo Vereador Eder Guglielmin – Projeto de Lei 5.705/93, transformado na Lei 4.098, de 25 de fevereiro de 1993, julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado, e que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo 616, de 4 de dezembro de 1996, que instrui os autos. Desta forma, não se trata de reapresentação de projeto, muito menos de inobservância à coisa julgada.

Do Projeto de Lei

Com os argumentos ora ofertados em sede de preliminar temos que a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2000

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.370

PROJETO DE LEI Nº 7.731, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui o Programa "Adote uma Escola".

PARECER Nº 1.529

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 5.327, de fls. 7/8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato. Portanto, inexiste ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Votamos, assim, favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
25/02/2000

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 22.02.2000

ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 29.370

PROJETO DE LEI Nº 7.731, do Vereador Francisco Assis Poço, que institui o Programa "Adote uma Escola".

PARECER Nº 1558

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na instituição do Programa "Adote uma Escola".

Trata-se, em suma, de projeto de lei com contornos relevantes para o Município.

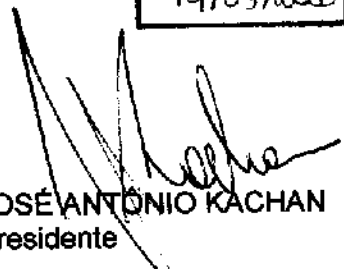
Logo, por estas razões, entendemos que a presente propositura, bem atende ao interesse público.

Isto posto, concluímos, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.03.2000.

APROVADO
14/03/2000


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


ORACI GOTARDO


PEDRO JOEL LANZA


SERGIO SHIGUIHARA



Of. PR 03/00/123
proc. 29.370

Em 28 de março de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD, Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº. 6.233, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.731, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 28 de março de 2000.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 7.731

AUTÓGRAFO Nº. 6.233

PROCESSO Nº. 29.370

OFÍCIO PR Nº. 03/00/123

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/03/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Maria

RECEBEDOR:

Maria Jan

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/04/2000

@Alampida

DIRETORA LEGISLATIVA




PUBLICAÇÃO Pública
31/03/2000 *W*

GP., em 19.04.00

proc. 29.370

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.233

(Projeto de Lei nº 7.731)

Institui o Programa "Adote uma Escola".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de março de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa "Adote uma Escola", consistindo de adesão espontânea da iniciativa privada, nas condições fixadas nesta lei, na doação de uniformes, materiais, equipamentos e móveis a escolas do Município.

Art. 2º. Os participantes do Programa poderão, com exclusividade, explorar a publicidade nos uniformes, materiais e equipamentos doados.

§ 1º. Ao participante será reservado espaço na escola adotada, em local visível ao público, para colocação de placa indicativa de seu patrocínio, nos termos previstos em regulamento do Executivo.

§ 2º. O participante do Programa poderá divulgar seu patrocínio nos meios de comunicação.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº. 4.098, de 28 de fevereiro de 1993, e as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de março de dois mil (28/03/2000).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO Município
28/04/2000 aut

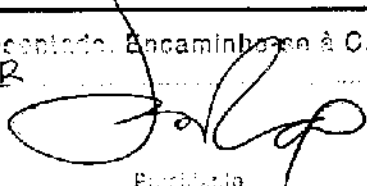
Fls. 14
Proc. 29.320
@M

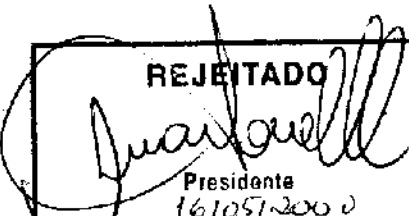
Ofício GP.L nº 227/2000
Processo nº 07.749-3/2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029918 Jundiá 12 de abril de 2000

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhado à CJ e a:
CJR

Presidente
25/04/2000

REJEITADO

Presidente
16/05/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO** o Projeto de Lei nº 7.731, Autógrafo nº 6.233, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, pelas razões a seguir expostas:

O projeto de lei em exame institui o Programa Adote uma Escola.

Inicialmente, ressaltamos que a propositura encontra-se maculada pelo vício da ilegalidade, posto que o seu art. 2º viola o art. 46, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Jundiá que prevê:

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham:



.....
*IV - organização administrativa, matéria
orçamentária, serviços públicos e pessoal
da administração;*
....."

Como se constata, em consonância com as diretrizes traçadas na Constituição Federal (art. 61), a Lei Orgânica Municipal situa como competência exclusiva do Chefe do Executivo toda iniciativa relativa a organização administrativa.

E o projeto em tela, ao prever que a iniciativa privada poderá patrocinar uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, neles inserindo marca publicitária, está a imiscuir-se em seara afeta somente ao Prefeito, pois a ele compete disciplinar a organização administrativa, onde se insere o uso de uniforme que ora se analisa.

Imprescindível esclarecer que o Chefe do Executivo já ordenou a matéria, com a edição do Decreto nº 16.664, de 28 de janeiro de 1998, que aprova o Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica de Jundiá, que estabelece:

"Artigo 123 - É vedada, às Unidades de Educação Básica do Município de Jundiá, a exigência do uso de uniforme em caráter obrigatório."

Tal orientação vem de encontro ao estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 206, quando elenca entre os princípios sobre os quais o ensino será ministrado a gratuidade do ensino público em estabelecimentos e, mais especificamente, no artigo 208, "in verbis":



"Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo.

.....".

Como se nota, a propositura apresenta irrefutáveis máculas da ilegalidade que sobre ela pendem, obstando sua transformação em lei.

Por derradeiro, cumpre-nos dizer da inconstitucionalidade que aflora dos vícios antes aventados, uma vez que caracterizada está a ingerência do Legislativo em esfera de competência do Executivo, contrariando o princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes, produzidos na Constituição da República, em seu art. 2º, e que é reprisado na Carta Estadual e na Lei Orgânica Municipal, respectivamente nos artigos 5º e 4º.

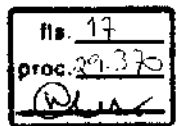
O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, a esse respeito, assim se manifesta:

"O sistema de separação de funções executivas e legislativas impede o órgão de um poder exercer atribuições de outro ... Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou da Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante", (in "Direito Municipal Brasileiro, 5ª edição, pág. 531).

Demonstrados, pois, os motivos de fato e de direito que impedem a transformação da propositura em lei,




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



permanecemos na certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter as razões de VETO.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
mabb4



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.420**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.731

PROCESSO Nº 29.370

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui o Programa "Adote uma Escola", por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 14/17.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide, de fls. 14/17, não nos pareceram convincentes, posto que se trata de matéria legislativa concorrente, apresentando alcance geral e caráter abstrato, não invadindo seara afeta à competência do Executivo, como o afirmado.

Ante o exposto, não há que se falar em inconstitucionalidades decorrentes das supostas ilegalidades. O mais é mérito, que não pertence ao âmbito de apreciação desta Consultoria Jurídica, motivo pelo qual mantemos na íntegra a nossa manifestação expressa no Parecer nº 5.327, de fls. 7/8, que propugnou pela juridicidade da proposta.


4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, consoante determina o Regimento Interno da Casa - § 1º do art. 207.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2000


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.370

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.731, de autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, que institui o Programa "Adote uma Escola".

PARECER Nº 1652

Trata-se de análise de veto total ao projeto de autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, que institui o Programa "Adote uma Escola".


Somos contrários à manutenção do veto apostado pelo Alcaide

Sala das Comissões, 08.05.2000.

APROVADO
09/05/2000


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


MAURO MARCIAL MENUCHI



140ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 16 DE MAIO DE 2000

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.731

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 03

REJEIÇÃO: 17

EM BRANCO: —

NULOS: —

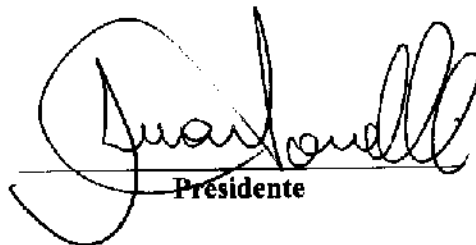
AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 21
proc. 29.370
<i>Am</i>

Of. PR 05.00.80
proc. 29.370

Em 16 de maio de 2000.

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Ex.^a e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.731 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 227/2000) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 39/05/00	

gm



(Proc. 29.370)

LEI Nº. 5.462, DE 23 DE MAIO DE 2000

Institui o Programa "Adote uma Escola".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o Programa "Adote uma Escola", consistindo de adesão espontânea da iniciativa privada, nas condições fixadas nesta lei, na doação de uniformes, materiais, equipamentos e móveis a escolas do Município.

Art. 2.º Os participantes do Programa poderão, com exclusividade, explorar a publicidade nos uniformes, materiais e equipamentos doados.

§ 1.º Ao participante será reservado espaço na escola adotada, em local visível ao público, para colocação de placa indicativa de seu patrocínio, nos termos previstos em regulamento do Executivo.

§ 2.º O participante do Programa poderá divulgar seu patrocínio nos meios de comunicação.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 4.098, de 28 de fevereiro de 1993, e as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil (23.05.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

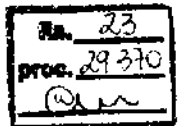
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de maio de dois mil (23.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.00.108
proc. 29.370

Em 23 de maio de 2000

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 05.00.80, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 5.462, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.	
Ass.:	<i>Maria José</i>
Nome:	<i>Maria José da Conceição</i>
Identidade:	<i>15.154.843-2</i>
Em 25/05/00	

cm



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/05/00

LEI N.º 5.462, DE 23 DE MAIO DE 2000
Institui o Programa "Adote uma Escola".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o Programa "Adote uma Escola", consistindo de adesão espontânea da iniciativa privada, nas condições fixadas nesta lei, na doação de uniformes, materiais, equipamentos e móveis a escolas do Município.

Art. 2.º Os participantes do Programa poderão, com exclusividade, explorar a publicidade nos uniformes, materiais e equipamentos doados.

§ 1.º Ao participante será reservado espaço na escola adotada, em local visível ao público, para colocação de placa indicativa de seu patrocínio, nos termos previstos em regulamento do Executivo.

§ 2.º O participante do Programa poderá divulgar seu patrocínio nos meios de comunicação.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 4.098, de 28 de fevereiro de 1993, e as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil (23.05.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de maio de dois mil (23.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa